

### **Programa de Estímulo à Limpeza Desassoreamento**

#### **O licenciamento ambiental só será concedido nas seguintes condições:**

I - a intervenção na Área de Preservação Permanente do corpo hídrico deverá ocorrer de forma a minimizar o impacto advindo da atividade, priorizando o acesso pelas margens já degradadas;

II - o corpo hídrico não poderá ter seu curso natural alterado, canalizado ou retificado;

III – o método de limpeza e desassoreamento não poderá alterar o leito natural do corpo hídrico, restringindo à retirada do material depositado por processo de sedimentação;

IV - os locais da intervenção deverão receber, obrigatoriamente, sinalização na fase de obras. A manutenção dessa sinalização após o desassoreamento deverá ser decisão apoiada em análise de um técnico responsável, considerando a necessidade de garantir a segurança da população e das estruturas públicas e privadas que possam eventualmente ser comprometidas pela intervenção;

V - quando forem utilizadas dragas, a área de dragagem e a própria draga deverão ser balizadas conforme o previsto nas Normas da Autoridade Marítima para Auxílios à Navegação, NORMAM-17/DHN, da Marinha do Brasil;

VI - o transporte do material retirado do corpo hídrico, desde o local da limpeza até o destino final, deverá ser realizado de forma a evitar o derramamento e prevenir acidentes, ;

VII – os resíduos removidos durante a dragagem deverão ser destinados a locais licenciados pelo órgão ambiental competente;

VIII - a intervenção não poderá afetar a vegetação nativa ameaçada de extinção e imune ao corte, conforme legislação vigente;

IX – deverá ser restaurada a vegetação das Áreas de Preservação Permanente onde houver intervenção, para que o restabelecimento do equilíbrio ambiental mitigue processos erosivos e movimentos acidentais de massa e enchentes;

X - caso haja a necessidade de um processo contínuo ou frequente de desassoreamento, devem ser previstos acessos permanentes ao leito regular do corpo hídrico, mediante a adoção de medidas estruturais e não estruturais que garantam a conservação das margens do corpo hídrico e impeçam a utilização desses locais;

XI - a cobertura vegetal dos acessos permanentes ao leito regular do corpo hídrico deve receber o manejo adequado face às intervenções realizadas;

XII - o material resultante do desassoreamento poderá ser utilizado pelo município em obras públicas, vedado o destino para fins comerciais;

XIII - a utilização do material resultante do desassoreamento deve ser precedida da análise dos sedimentos para comprovação de ausência de risco de contaminação, e caso identificados possíveis contaminantes orgânicos ou inorgânicos, o produto deverá ser disposto em aterro sanitário licenciado pela autoridade competente;

XIV - os materiais resultantes do desassoreamento não poderão ser depositados em Área de Preservação Permanente ou em locais cuja topografia facilite o retorno à bacia hidrográfica;

XV - a identificação de trechos sujeitos a processos contínuos e frequentes de desassoreamento deverá constar no Plano Diretor ou nas diretrizes urbanas do município, conforme previsto no Estatuto das Cidades.

Se houver a conclusão que as intervenções necessitam de uma Avaliação Ambiental Integrada, essa deverá ser executada no âmbito do Plano de Recursos Hídricos da bacia ou de sua revisão.

Ao aderir a esse Programa, os municípios deverão realizar ações educativas de prevenção em conformidade com as diretrizes da Política Estadual de Educação Ambiental do Rio Grande do Sul, de modo a ampliar a conscientização da comunidade local para o correto manejo e uso do solo, da água e de resíduos. Os municípios deverão apresentar relatórios bianuais sobre a execução das ações educativas de prevenção aos processos de erosão e sedimentação em seus territórios.

**Para receber o Licenciamento Ambiental, o município faz o cadastro no Sistema de Outorga da SEMA ou na FEPAM, juntando os seguintes documentos:**

I - identificação do Município e ofício do seu responsável legal requerendo o licenciamento ambiental nas condições estabelecidas nesse Decreto;

II - coordenada geográfica no DATUM SIRGAS 2000, do início e fim do trecho a ser desassoreado;

III - extensão do trecho a ser desassoreado;

IV - volume estimado de material a ser removido do recurso hídrico;

V - cronograma de atividades;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Projeto e Execução, de profissional devidamente habilitado.

VII - Local de destinação do material retirado

Após esse cadastro ser validado, o cadastro resultará em certidão licenciamento ambiental e de dispensa de outorga de uso de águas superficiais, sendo este o documento que atestará a regularidade ambiental da atividade.

Se houver o interesse de utilização do material retirado do corpo hídrico, deverá ser apresentada nova Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao controle de contaminantes. Ao final do processo de limpeza e destinação do material, deverá ser apresentado o relatório de monitoramento e os resultados das análises de contaminantes e as medidas adotadas para controle de poluição e contaminação ambiental.